



LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546/92 - QUE DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.546/92, que **DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º. A Zona Urbana de Ocupação Intensiva (ZUOI) é subdividida pelas seguintes zonas características:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...
- VIII- ...
- IX- ...
- X- ...
- XI- ...
- XII- ...
- XIII- ...
- XIV- ...
- XV- ...
- XVI- ...
- XVII- ...

XVIII- ZE6 - Zona Especial 6, correspondendo ao terreno destinado ao Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.”



Art. 2º. O Quadro 01, mencionado ao artigo 13 da Lei Municipal 2.546/92, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ZONAS	Usos Incentivados	Usos Proibidos	Altura Máxima	Lote Mínimo	Índice de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Afastamentos Frente-Lateral-Fundos-
ZNH	(...)	(...)	(...)	(...)	1,4	70%	(...)
ZR1	(...)	(...)	(...)	(...)	1,4	70%	(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 2003

DAICON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração